



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 012/2017

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23062.012298/2016-47
TIPO: MENOR PREÇO

Contrato Nº 012/2017 celebrado entre o **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS – CEFET-MG**, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **JSN ELEVADORES EIRELI** doravante denominada apenas **CONTRATADA**, para a **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DA PLATAFORMA ELEVATÓRIA PARA PNE E ADAPTAÇÃO NO PRÉDIO ADMINISTRATIVO DO CAMPUS LEOPOLDINA**.

O **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, na Av. Amazonas 5.253, Bairro Nova Suíça, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CNPJ/MF nº 17.220.203/0001-96, Autarquia de Regime Especial, vinculada ao Ministério da Educação, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Prof. Flávio Antônio dos Santos**, inscrito no CPF sob o [REDAZIDO], brasileiro, casado e do outro lado, a empresa **JSN ELEVADORES EIRELI**, CNPJ n.º 26.270.786/0001-50, estabelecida à Rua General Neto, nº 1745- Centro – Cidade de São Luiz Gonzaga - RS, CEP: 97.800-000 telefone: (53) 4062-9295, (53) 9 9912-8145, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Jacinto Senhorini Neto**, portador da cédula de identidade sob o [REDAZIDO] e inscrito no CPF sob o [REDAZIDO], domiciliado na [REDAZIDO], celebram o presente Contrato, decorrente do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2017, Homologado pela autoridade competente, e considerando-se os termos do processo n.º 23062.001164/2014-09, e, considerando, ainda, a Lei n.º 8.666, de 21/06/93; Lei complementar nº 123 de 14/12/2006; Decreto nº 8.538 de 06/10/2015, e demais legislações pertinentes, resolvem assinar o presente Contrato expresso nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

- 1.1 O presente Contrato tem como objetivo a contratação de empresa especializada para o **fornecimento e instalação da plataforma elevatória para PNE e adaptação no prédio administrativo do Campus Leopoldina**, conforme especificações e condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2017.

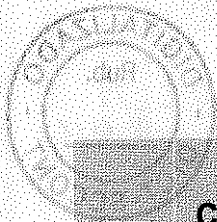
CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Serviços a Serem Executados

- 2.1. Fornecimento de todos os materiais necessários, máquinas, equipamentos e mão de obra para a execução dos serviços constantes das Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária e Projetos, Anexos do Edital Pregão Eletrônico nº 004/2017, partes integrantes deste Contrato.



Contrato nº 012/2017 - Processo nº 23062.012298/2016-47
Empresa: JSN ELEVADORES EIRELI
Superintendência de Convênios e Contratos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo de Execução e de Vigência da Obra

- 3.1. O prazo de execução do objeto deste Contrato será delimitado, no máximo, 4 (quatro) meses, a contar da expedição da Ordem de Serviço pelo fiscal da **CONTRATANTE**, que será emitida em até 10 (dez) dias úteis pela **CONTRATANTE**.
- 3.2. O prazo de vigência do presente Contrato, considerados os prazos para recebimento provisório e definitivo do serviço e também pagamento, será em até 6 (seis) meses, a partir de sua assinatura, sem prejuízo da garantia quinquenal dos serviços prestados.
- 3.3. O cronograma físico-financeiro, constante do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2017, deverá ser observado para efeitos de monitoramento e controle da obra.

CLÁUSULA QUARTA - Do Reajustamento do Preço

- 4.1. Na hipótese de sobreviver o decurso de um ano assinatura do contrato por alteração do cronograma no interesse da **CONTRATANTE**, sem que a **CONTRATADA** tenha concorrido para o eventual atraso, as parcelas ainda não executadas do contrato (saldo contratual) poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), mediante solicitação da **CONTRATADA** com a justificativa da variação do custo de produção no período e amparada em memória de cálculo, a fim de corrigir monetariamente os valores contratados pela corrosão inflacionária, de acordo com a previsão contida no art. 2º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.
- 4.2. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos, além dos serviços medidos e pagos até o momento da aquisição do direito ao reajuste, os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.
- 4.3. O reajuste do saldo contratual de que trata esta cláusula retroagirá a data de apresentação da proposta comercial da **CONTRATADA** e condicionado ao respeito ao cronograma da obra.
- 4.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.5. O saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste deverá ser informado pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Do Aumento ou Supressão da Obra

- 5.1. No interesse da Administração da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ora contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações da CONTRATANTE

- 6.1. Durante a vigência deste contrato a **CONTRATANTE** deverá:
 - 6.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, conforme os termos deste Contrato;
 - 6.1.2. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** mediante a apresentação das respectivas faturas, devidamente discriminadas e atestadas pelos setores próprios e no prazo





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- máximo de 30 (trinta) dias, se não houver pendência na obrigação da **CONTRATADA**;
- 6.1.3. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória;
 - 6.1.4. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para a prestação dos serviços objetos deste contrato;
 - 6.1.5. Permitir e liberar um local apropriado para montagem de um escritório de apoio da **CONTRATADA**;
 - 6.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
 - 6.1.7. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
 - 6.1.8. Verificar todo material que transitar pela portaria que deverá ser declarado no ato, pela **CONTRATANTE**; e
 - 6.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço ou o material que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações dos Anexos do Edital ou dos padrões de qualidade definidos em normas técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações da CONTRATADA

7.1. Caberá à **CONTRATADA**, enquanto vigorar este Contrato:

- 7.1.1. Realizar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Contrato, observando também as exigências e parâmetros contidos nas Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária e Projetos, Anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2017;
- 7.1.2. Preencher a guia de fornecimento e/ou prestação de serviços, especificando o tipo de mão de obra;
- 7.1.3. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, uma cópia da guia de fornecimento/serviço e referente à planilha de medição aprovada peça fiscalização, toda a documentação solicitada pelo edital, bem como anexar a memória de cálculo das medições com a citação dos locais dos serviços executados e quantitativos, devidamente assinada.
- 7.1.4. Providenciar a imediata correção de deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** na execução do contrato;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em observância com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à época da contratação, conforme determina o art.55, inciso XIII, da Lei 8.666/93;
- 7.1.6. Concordar com a adequação do Termo de Referência em caso de sobrevier falhas ou omissões em qualquer de suas peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares e havendo acréscimo no valor planilhado, aquiescer com o critério para a composição dos custos unitários a obtenção de valores menores ou iguais a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE;
- 7.1.7. Entregar, antes do início da obra, lista contendo o nome, função e ficha de EPI's assinada de todos os funcionários que farão parte da obra;
 - 7.1.7.1. Fornecer o pessoal da obra e manter engenheiro responsável pela execução da obra;



§





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 7.1.7.2. Comunicar com antecedência de 02 (dois) dias a relação de pessoal que trabalhará em dias não úteis;
- 7.1.7.3. Não será permitido no canteiro de obras, pessoas estranhas ao quadro de pessoal definido pela **CONTRATANTE**, salvo para serviços específicos de obras e não transeuntes.
- 7.1.8. Executar os serviços conforme normas e procedimentos internos da **CONTRATANTE**;
- 7.1.9. Formalizar a solicitação para execução de serviços com subcontratação, nos limites permitidos pela legislação.
- 7.1.10. Emitir relatório técnico com descrição dos serviços executados e resultados;
- 7.1.11. Executar os serviços contratados dentro dos prazos estabelecidos;
- 7.1.12. Elaborar cronograma de execução junto à **CONTRATANTE** no início dos serviços e solicitar aprovação junto à **CONTRATANTE** antes de iniciar os trabalhos, considerando o início a partir da expedição da "Ordem de Serviço" e a vigência a partir da assinatura do Contrato, conforme Cláusula Terceira deste Contrato;
- 7.1.13. Manter o diário de obras atualizado diariamente e responder aos questionamentos porventura feitos pela **CONTRATANTE** no referido diário em prazo não superior a 48 horas;
- 7.1.14. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como:
- I) salários;
 - II) seguros de acidente;
 - III) taxas, impostos e contribuições;
 - IV) indenizações;
 - V) vales-transporte;
 - VI) auxílio Alimentação na obra;
 - VII) EPI's; e
 - VIII) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.
- 7.1.15. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício;
- 7.1.16. Manter seus empregados identificados, e devidamente uniformizados, portanto EPI's, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;
- 7.1.17. Fornecer os materiais necessários para a prestação dos serviços de primeira qualidade ou qualidade extra, de acordo com os Anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2017;
- 7.1.18. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte o serviço ou o material em que se verificarem defeitos de qualquer natureza, providenciando a substituição ou reparação do mesmo, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 7.1.19. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;
- 7.1.20. Obter as devidas licenças (alvarás) e registros decorrentes da execução do objeto licitado, junto aos órgãos competentes, bem como as respectivas baixas ao término da obra, apresentando ao **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios;
- 7.1.21. Respeitar e fazer cumprir a garantia prevista neste Contrato;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 7.1.22. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- 7.1.22.1. Manter os materiais de construção em local apropriado de forma a não interferir no trânsito a vizinhança do campus;
- 7.1.22.2. Planejar, programar o desenvolvimento dos serviços contratados de acordo com o ambiente urbano e em uma instituição pública de ensino em pleno exercício de suas atividades e sem dano as instalações existentes em funcionamento.
- 7.1.23. Não será permitido no canteiro de obras, pessoas estranhas ao quadro de pessoal
- 7.1.24. Ser responsável por danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE** (local de execução dos serviços) ou de terceiros, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;
- 7.1.25. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da **CONTRATANTE** (local a ser executado da obra);
- 7.1.26. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todos os materiais usados e na obra executada;
- 7.1.27. Providenciar por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- 7.1.28. Instalar uma placa de identificação dos serviços com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;
- 7.1.29. Remover o entulho e todos os materiais que sobraem, para local apropriado, promovendo a limpeza dos serviços;
- 7.1.30. Efetuar o registro do Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, cumprindo-se o disposto na Lei nº 6.496, de 07/12/77, bem como promover ao cadastro específico do INSS (matrícula CEI), estes deverão ser apresentados no momento da expedição da 'Ordem de Serviço' pela fiscalização da **CONTRATANTE**;
- 7.1.31. A **CONTRATADA** deverá atender as especificações técnicas pertinentes para fornecimento de materiais/equipamentos e execução de serviços determinadas pela ABNT ou internacionais (se for o caso), concessionárias de água e esgoto, energia elétrica, telecomunicações e Corpo de Bombeiros; bem como legislações municipais, estaduais e federais pertinentes;
- 7.1.32. Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;
- 7.1.33. Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local dos serviços;
- 7.1.34. Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho; da CLT; e de proteção ao meio ambiente;
- 7.1.35. Indicar, mediante comunicação por escrito à fiscalização, o nome do responsável pelo andamento dos serviços, ou seja, preposto;
- 7.1.36. Seguir as demais obrigações constantes nas Especificações Técnicas do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2017;
- 7.1.37. Sujeitar-se, no interesse da Administração, à Instrução Normativa nº 2 de 30/04/2008 e suas alterações posteriores, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais.

8.1. A **CONTRATADA** deverá, ainda, não obstante o estabelecido na cláusula anterior:

- 8.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 8.1.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE** (local de execução dos serviços); e
- 8.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados aos serviços contratados, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

8.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações Gerais

9.1. Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

- 9.1.1. É expressamente proibida, durante a execução dos serviços, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**;
- 9.1.2. O percentual mínimo a ser subcontratado, de microempresas ou empresas de pequeno porte, será de 1% (um por cento) e o percentual máximo admitido será de 25 (vinte e cinco por cento), coadunado às diretrizes gerais estabelecidas pelo decreto nº 8.538/2015.
 - 9.1.2.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas devem ser indicadas e qualificadas pela **CONTRATADA** com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;
 - 9.1.2.2. Ao longo da vigência contratual, deve ser apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do decreto nº 8.538/2015;
 - 9.1.2.3. A **CONTRATADA** comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 9.1.2.4. A **CONTRATADA** responsabilizará pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- 9.1.3. A subcontratação, indicada no item nº 9.1.2, não será aplicável quando a empresa **CONTRATADA** pelo CEFET-MG for:
- 9.1.3.1. Microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - 9.1.3.2. Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e
 - 9.1.3.3. Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual de subcontratação.
- 9.1.4. O disposto no item 9.1.2.1 deverá ser comprovado no momento da habilitação, sob pena de desclassificação.
- 9.1.5. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.
- 9.1.6. São vedadas:
- 9.1.6.1. A subcontratação das parcelas de maior relevância técnica;
 - 9.1.6.2. A subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e
- 9.1.7. A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa **CONTRATADA**; e
- 9.1.8. É vedada a cessão dos créditos deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, a emissão de duplicatas contra o **CONTRATANTE**, bem como a sua utilização para caucioná-lo em favor de terceiros, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Prazo de Garantia da Obra

- 10.1 A garantia da Obra será de 05 (cinco) anos, a contar do seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

- 11.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE** designará, por meio de Portaria, um representante e um representante substituto, servidores públicos federais, sendo estes cientificados formalmente, que irão acompanhar, fiscalizar, medir, e avaliar mensalmente os serviços para a execução do Contrato, anotando em registro próprio, diário de Obras, todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, sendo permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais nas informações pertinentes e nas suas atribuições.
- 11.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 11.3. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Pagamento



Contrato nº 012/2017 - Processo nº 23062.012298/2016-47
Empresa: JSN ELEVADORES EIRELI
Superintendência de Convênios e Contratos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 12.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante depósito em conta bancária.
- 12.2 A **CONTRATADA** será remunerada pelos serviços que forem efetivamente executados, de acordo com a medição realizada e aprovada pela **CONTRATANTE**, segundo os preços propostos na planilha orçamentária do edital.
- 12.3 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações contidas neste Contrato ou se a Nota Fiscal correspondente apresentar algum erro.
- 12.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 12.5 Previamente ao pagamento, será realizada consulta no SICAF e de CNDT, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.
- 12.5.1 Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o pagamento será realizado, porém, a **CONTRATANTE** promoverá advertência à **CONTRATADA**, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida, nos termos previstos pela IN nº 4 de 15/10/2013 do MPOG, que alterou a IN nº 2, de 11/10/2010.
- 12.5.2 No caso de não ser regularizada a sua situação junto ao SICAF, nem ser acolhida às razões de defesa, a **CONTRATANTE** oficiará aos Órgãos Fiscais e a **CONTRATADA** estará sujeita a rescisão do contrato além das penalidades previstas nos subitens 15.1.3 e 15.1.4 deste contrato.
- 12.5.3 A **CONTRATANTE** observará as normas contidas nos incisos III a VI do § 4º do art. 3º da IN nº 2 de 11 de outubro de 2010, com redação incluída pela IN nº 4 de 15 de outubro de 2013.
- 12.6 Os pagamentos somente serão realizados mediante crédito na conta corrente da **CONTRATADA**, informada na proposta comercial.
- 12.7 Será efetuada a retenção de tributos e contribuições conforme artigo 64 da lei nº 9.430 de 27/12/1996. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração na forma do anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11/01/2012 da Receita Federal do Brasil.
- 12.8 É vedada a emissão de duplicatas e transferência de pretensão crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial da **CONTRATADA**.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 12.9 A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 12.10 Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Valor

- 13.1 A importância global da obra importa em **R\$ 114.898,00** (Cento e quatorze mil oitocentos e noventa e oito reais).
- 13.2 A obra será executada pelo valor estipulado neste Contrato, incluindo todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Dotação Orçamentária

- 14.1 Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos bens, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho: 12.363.2031.20RL.0031, Natureza da Despesa: 44 90 51, Objeto do Gasto 8000, Fonte 112, Nota de Empenho inicial de número:
- 2017NE800608 emitida em 10/05/2017 no valor de **R\$ 114.898,00**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Execução do Contrato

- 15.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.
- 15.2 Na hipótese de sobrevier alteração do cronograma da obra no interesse da **CONTRATANTE**, sem que a **CONTRATADA** tenha concorrido para o eventual atraso e nesse sentido decorra 1 (um) ano da data de apresentação da proposta comercial da **CONTRATADA**, as parcelas dos preços/itens ainda não executados serão passíveis de reajuste, conforme estipulado na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Alteração Contratual

- 16.1 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65, da Lei 8.666/93 e observado o art. 3º do Decreto nº 7.983 de 08/04/2013, nos seguintes casos:
- 16.1.1 Unilateralmente, pela administração da **CONTRATANTE**, quando houver modificação do projeto ou das especificações ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativa de seu objeto, nos limites totais permitidos de até 25% (vinte e cinco por cento); e
- 16.1.2 Por acordo das partes.



Contrato nº 012/2017 - Processo nº 23062.012298/2016-47
Empresa: JSN ELEVADORES EIRELI
Superintendência de Convênios e Contratos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 16.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 16.3 As variações do valor contratual para fazer em face de atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
- 16.4 A formação do preço de eventual aditivo contratual contará com orçamento específico detalhado em planilha elaborada pela **CONTRATANTE**, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado, mantidos os limites do art.65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 16.5 Os serviços extra contratuais, não planejados ou não previstos, acaso venha a ser necessário por adequação ou alteração qualitativa motivada do projeto ou, ainda, das especificações, para melhor adequação técnica do objeto contratual, serão acordados observados os itens 16.4 e 16.6 desta Cláusula, em conformidade com os preços praticados pelo mercado, não podendo ultrapassar a referência dos preços da tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado na internet pela Caixa Econômica Federal e IBGE.
- 16.6 As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamento, procedimento, especificações e estudos técnicos preliminares do projeto, não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, §1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Das Penalidades

- 17.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Administração da **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 17.1.1 Advertência;
- 17.1.2 Multa por atraso nos serviços de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor global do item por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso. Após este prazo incidirá a multa prevista do item 17.1.4;
- 17.1.3 Multa por atraso na entrega completa da obra de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso, até o 30º (trigésimo) dia, após o que poderá ensejar as demais penalidades previstas nesta cláusula.
- 17.1.4 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, sobretudo pela não entrega do objeto contratado na forma pactuada ;
- 17.1.5 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- 17.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração da





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no subitem anterior.

- 17.2 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 17.3 A multa será aplicada sobre o valor do Contrato e poderá ser descontada dos pagamentos, ou quando for o caso, cobrada judicialmente pela **CONTRATANTE**.
- 17.4 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Critério Geral de Medição

- 18.1 A medição será feita de acordo com o item do serviço executado, pelo preço unitário e unidade constante na planilha de quantidades e preços da proposta comercial da **CONTRATADA** e após o Aceite da Fiscalização.
- 18.2 Serão consideradas as medidas obtidas em projeto e efetivamente executadas e concluídas, desde que atendidas a todas as exigências especificadas nos projetos, no edital e anexos, contrato, no cronograma, nas normas técnicas, da boa técnica, determinações da fiscalização, na legislação pertinente e que estejam aprovadas pela Fiscalização.
- 18.3 O serviço será pago pela unidade indicada na planilha orçamentária, considerando-se o quantitativo efetivamente executado em concordância com o projeto e determinações da Fiscalização (observando-se dimensões efetivamente desenvolvidas), descontados os vãos e interferências. Na proposta comercial, os preços unitários dos serviços já contemplam perdas, transpasses, recobrimento, superposições de peças, emenda, etc., decorrentes de qualquer processo de execução dos serviços, logo já foram considerados e isto não poderá ser considerado novamente no quantitativo da medição ou pleito para acréscimos.
- 18.4 Caso ocorra execução com quantidade menor que o obtido no projeto, na planilha orçamentária ou no caso de não haver projeto específico de detalhamento, a medição será pela quantidade executada/instalada/fornecida final, medido no local, conforme determinado pela Fiscalização.
- 18.5 Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela **CONTRATADA** e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo **CONTRATANTE**.
- 18.6 A medição de serviços e obras será baseada em relatórios periódicos elaborados pelo **CONTRATADO** a ser entregue ao **CONTRATANTE** para aferição, onde serão registrados os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.
- 18.7 Critério complementar de medição:
 - 18.7.1 A forma para concreto será medida pela área efetiva em contato com o concreto.
 - 18.7.2 No caso de serviço de demolição será pago por demolição executada, considerando-se a medida efetiva dos elementos demolidos, apropriado com base nas dimensões das peças íntegras, descontados todos os vãos e interferências quaisquer que sejam suas dimensões.
 - 18.7.3 Para medição de armadura de aço CA-60 e CA-50, será considerada a massa por metro (Kg/m de barra) de acordo com a tabela a seguir:



§





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

	Aço CA-60			Aço CA-50						
	Ø 3.4	Ø 4.2	Ø 5.0	Ø 6.3	Ø 8.0	Ø 10.0	Ø 12.5	Ø 16.0	Ø 20.0	Ø 25.0
Kg/m	0,071	0,109	0,154	0,245	0,395	0,617	0,963	1,578	2,466	3,853

	Aço CA-50		
	Ø 22	Ø 32.0	Ø 40.0
Kg/m	2,984	6,313	9,865

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Rescisão

- 19.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 19.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do Recebimento do Objeto Contratado

- 20.1 Depois de concluído, os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela **CONTRATADA** ao fiscal da **CONTRATANTE**.
- 20.2 O fiscal da **CONTRATANTE** tomará as providências necessárias ao recebimento definitivo dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação e comprovação de sua adequação aos termos deste Contrato.
- 20.3 Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de ser recebidos após cumpridas todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e atestada sua conclusão pelo fiscal da **CONTRATANTE**.
- 20.4 O objeto contratado será entregue no local abaixo especificado, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência do Edital.

Local de Execução	Endereço de execução	Servidor Responsável pelo recebimento
Campus III Leopoldina	Rua José Peres, 558, Centro, Leopoldina-MG	Breno Guimarães Mendes. E-mail: infra@adm.cefetmg.br Tel: 031-3319-7101

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Dos Anexos

- 21.1 São partes integrantes deste Contrato todos os anexos constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2017, do processo nº 23062.012298/2016-47.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Da Publicação

- 22.1 O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, com ônus para a **CONTRATANTE**.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Do Foro

23.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, a teor do art. 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem as partes assim justas e acordadas, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2017.

Jacinto Sinhorini

Prof. Flávio Antônio dos Santos
Diretor-Geral
CEFET-MG

M. Celeste M. S. Costa

M. Celeste M. S. Costa
Diretora-Geral em Exercício

Jacinto Sinhorini Neto

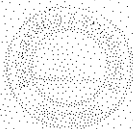
Sr. Jacinto Sinhorini Neto
Representante Legal
JSN ELEVADORES EIRELI - ME

Testemunhas:
CONTRATANTE
Nome:
Cargo:
CPF:

CONTRATADA
Nome:
Cargo:
CPF:



1980 7 10 10:17 AM
1980 7 10 10:17 AM





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

ANEXO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET/MG
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA - SINFRA

Fornecimento e Instalação da Plataforma Elevatória e Adaptações no Prédio Administrativo do Campus de Leopoldina

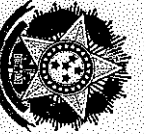
CRONOGRAMA - CONSTRUÇÃO DE TORRE E ADAPTAÇÕES NO PRÉDIO ADMINISTRATIVO PARA INST. DE PLATAFORMA

ITEM	DESCRIÇÃO	%	TOTAL (R\$)	
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES E IMPLANTAÇÃO	20,14%	R\$ 23.143,90	
1.1	Serviços Preliminares			
1.2	Serviços Técnicos e Serviços de Apoio	11,36%	R\$ 13.048,09	
2.0	ESTRUTURA METÁLICA - TORRE PARA PLATAFORMA ELEVATÓRIA	8,79%	R\$ 10.095,71	
2.1	Fundação	38,15%	R\$ 43.838,14	
2.2	Estrutura Metálica - Estrutura de Sustentação da Plataforma	1,79%	R\$ 2.052,90	
2.3	Vedação da Estrutura de Sustentação da Plataforma	15,49%	R\$ 17.800,04	
2.4	Serviços Diversos para Estrutura de Sustentação da Plataforma	19,92%	R\$ 22.883,72	
3.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PARA PLATAFORMA	0,96%	R\$ 1.101,48	
3.1	Instalações elétricas para plataforma (será verificado junto ao fabricante/fornecedor da plataforma as especificações necessárias e serão executadas as devidas compatibilizações)	1,64%	R\$ 1.888,22	
4.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES			
4.1	Serviços Complementares-Pintura áreas afetadas	3,29%	R\$ 3.782,90	
4.2	Serviços Complementares-Limpeza	2,29%	R\$ 3.177,29	
CONSTRUÇÃO DE TORRE E ADAPTAÇÕES NO PRÉDIO 08 PARA INST. DE PLATAFORMA			63,23%	R\$ 72.653,06



Contrato nº 012/2017 - Processo nº 23062.012298/2016-47
Empresa: JSN ELEVADORES EIRELI
Superintendência de Convênios e Contratos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CRONOGRAMA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	%	TOTAL (R\$)
1.0	PLATAFORMA ELEVATÓRIA	36,77%	R\$ 42.244,94
1.1	Plataforma Elevatória	36,77%	R\$ 42.244,94
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA			
Fornecimento e instalação da Plataforma Elevatória de acessibilidade e Adaptação no Administrativo do Campus de Leopoldina		100,00%	R\$ 114.898,00

Belo Horizonte, ²³3 de ^{maio}..... de 2017.

[Assinatura]
 M^o Caliste M. S. Costa
 Diretora-Geral em Exercício
 Prof. Flávio Antônio dos Santos
 DIRETOR-GERAL DO CEFET-MG

[Assinatura]
 Sr. Jacinto Sinhorini Neto
 Representante Legal
 JSN ELEVADORES EIRELI - ME



Contrato nº 012/2017 - Processo nº 23062.012298/2016-47
 Empresa: JSN ELEVADORES EIRELI
 Superintendência de Convênios e Contratos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

APRESENTAÇÃO DE PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA

Processo nº: 23062.012298/2016-47.

Contrato nº: 012/2017.

Objeto: Fornecimento e instalação da plataforma elevatória para PNE e adaptação no prédio administrativo do Campus Leopoldina

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 004/2017.

Vimos, por meio desta, apresentar o Preposto para acompanhar a fiel execução do Contrato nº.: 012/2017, nos termos do artigo 68 da Lei 8.666/93, conforme descrito abaixo:

Nome:	Ademir Benedito
CPF:	[REDACTED]
Profissão:	Engenheiro Civil.
Cargo:	
OBS.: O Representante Legal da empresa deverá indicar uma pessoa. O Representante Legal também poderá ser o preposto, devendo assim também preencher o quadro.	
E-mail da Empresa:	

Jacinto Sinhorini Neto
Sr. Jacinto Sinhorini Neto
Representante Legal
JSN ELEVADORES EIRELI - ME

Belo Horizonte, 23 de maio de 2017.

A Administração, através da fiscalização, se declara de acordo com o preposto acima indicado.
Em ____/____/____

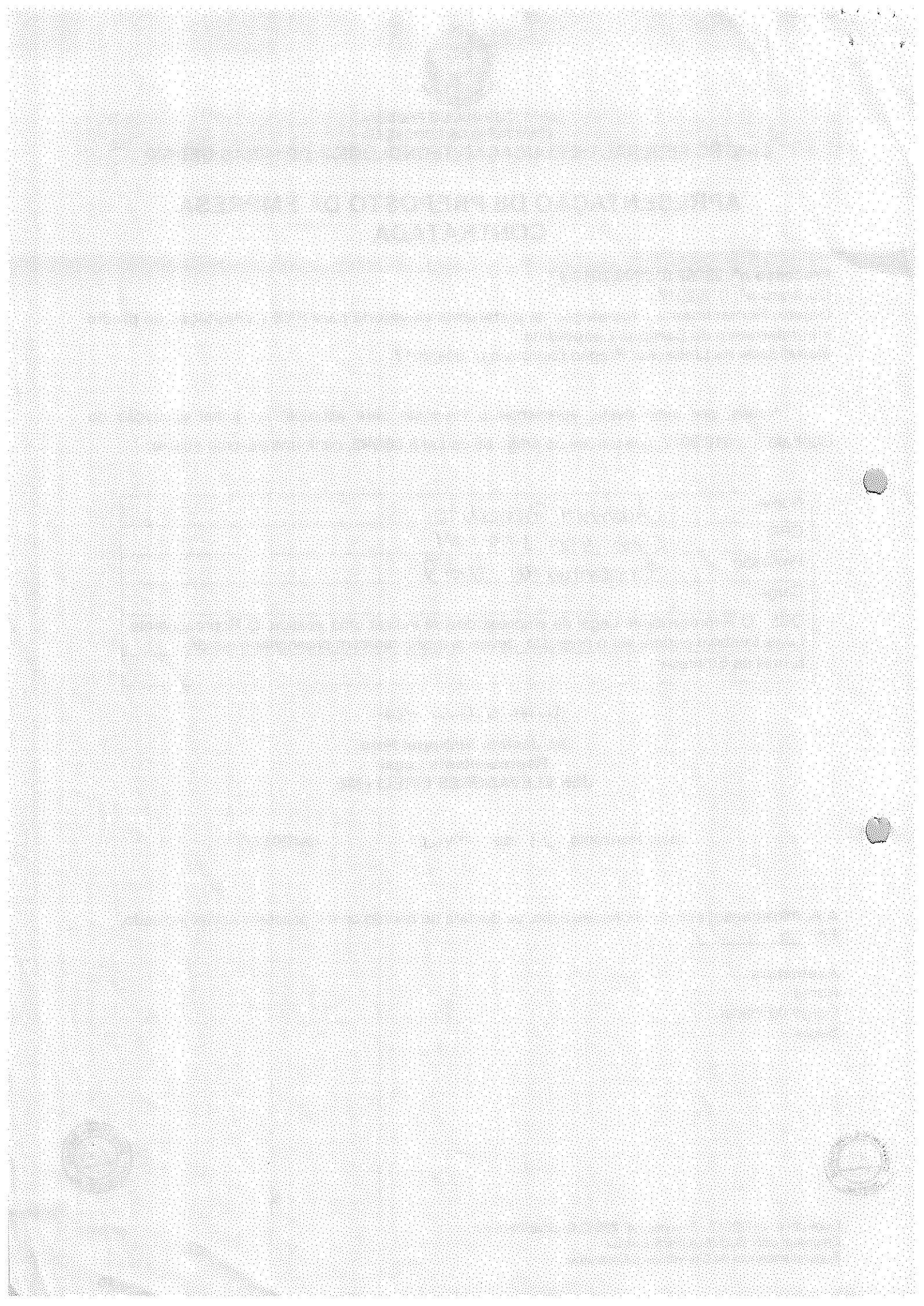
Assinatura:

Nome:

Cargo do Fiscal:

Siape:





Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2017 ao Convênio Nº 817717/2015. Convenientes: Concedente : MINISTERIO DA DEFESA, Unidade Gestora: 110594, Gestão: 00001. Conveniente : MUNICIPIO DE CANTA/PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 01.612.682/0001-56. P.I.127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: R\$ 1.005.300,00, Valor de Contrapartida: R\$ 5.300,00, Vigência: 31/12/2015 a 02/06/2018. Data de Assinatura: 06/06/2017. Assina : Pelo MINISTERIO DEFESA - MINIST.DA DEFESA / ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS- DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE.

(SICONV(PORTAL) - 07/06/2017)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2017 ao Convênio Nº 817892/2015. Convenientes: Concedente : MINISTERIO DA DEFESA, Unidade Gestora: 110594, Gestão: 00001. Conveniente : MUNICIPIO DE PORTO WALTER, CNPJ nº 63.603.625/0001-68. P.I.127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: R\$ 1.501.600,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.600,00, Vigência: 31/12/2015 a 29/05/2018. Data de Assinatura: 05/06/2017. Assina : Pelo MINISTERIO DEFESA - MINIST.DA DEFESA / ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS- DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE.

(SICONV(PORTAL) - 07/06/2017)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2017 ao Convênio Nº 817902/2015. Convenientes: Concedente : MINISTERIO DA DEFESA, Unidade Gestora: 110594, Gestão: 00001. Conveniente : MUNICIPIO DE MAZAGAO, CNPJ nº 05.986.427/0001-24. P.I.127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: R\$ 501.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.000,00, Vigência: 29/12/2015 a 02/06/2018. Data de Assinatura: 06/06/2017. Assina : Pelo MINISTERIO DEFESA - MINIST.DA DEFESA / ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS- DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE.

(SICONV(PORTAL) - 07/06/2017)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2017 ao Convênio Nº 817957/2015. Convenientes: Concedente : MINISTERIO DA DEFESA, Unidade Gestora: 110594, Gestão: 00001. Conveniente : MUNICIPIO DE RIO BRANCO, CNPJ nº 04.034.583/0001-22. P.I.127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: R\$ 350.701,40, Valor de Contrapartida: R\$ 701,40, Vigência: 18/12/2015 a 29/08/2017. Data de Assinatura: 07/06/2017. Assina : Pelo MINISTERIO DEFESA - MINIST.DA DEFESA / ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS- DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE.

(SICONV(PORTAL) - 07/06/2017)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00000/2017 ao Convênio Nº 818034/2015. Convenientes: Concedente : MINISTERIO DA DEFESA, Unidade Gestora: 110594, Gestão: 00001. Conveniente : MUNICIPIO DE RIO BRANCO, CNPJ nº 04.034.583/0001-22. P.I.127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: R\$ 820.201,07, Valor de Contrapartida: R\$ 20.201,07, Vigência: 17/12/2015 a 29/08/2017. Data de Assinatura: 07/06/2017. Assina : Pelo MINISTERIO DEFESA - MINIST.DA DEFESA / ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS- DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE.

(SICONV(PORTAL) - 07/06/2017)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2017 ao Convênio Nº 818174/2015. Convenientes: Concedente : MINISTERIO DA DEFESA, Unidade Gestora: 110594, Gestão: 00001. Conveniente : ESTADO DE RONDONIA, CNPJ nº 00.394.585/0001-71. P.I.127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: R\$ 1.352.700,00, Valor de Contrapartida: R\$ 2.700,00, Vigência: 31/12/2015 a 02/06/2018. Data de Assinatura: 06/06/2017. Assina : Pelo MINISTERIO DEFESA - MINIST.DA DEFESA / ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS- DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE.

(SICONV(PORTAL) - 07/06/2017)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2017 ao Convênio Nº 826027/2015. Convenientes: Concedente : MINISTERIO DA DEFESA, Unidade Gestora: 110594, Gestão: 00001. Conveniente : MUNICIPIO DE BOA VISTA, CNPJ nº 05.943.030/0001-55. P.I.127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: R\$ 5.263.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 263.000,00, Vigência: 31/12/2015 a 05/06/2018. Data de Assinatura: 06/06/2017. Assina : Pelo MINISTERIO DEFESA - MINIST.DA DEFESA / ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS- DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE.

(SICONV(PORTAL) - 07/06/2017)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2017 ao Convênio Nº 826034/2015. Convenientes: Concedente : MINISTERIO DA DEFESA, Unidade Gestora: 110594, Gestão: 00001. Conveniente : MUNICIPIO DE BOA VISTA, CNPJ nº 05.943.030/0001-55. P.I.127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: R\$ 2.631.500,00, Valor de Contrapartida: R\$ 131.500,00, Vigência: 31/12/2015 a 05/06/2018. Data de Assinatura: 06/06/2017. Assina : Pelo MINISTERIO DEFESA - MINIST.DA DEFESA / ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS- DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE.

(SICONV(PORTAL) - 07/06/2017)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2017 ao Convênio Nº 826783/2016. Convenientes: Concedente : MINISTERIO DA DEFESA, Unidade Gestora: 110594, Gestão: 00001. Conveniente : MUNICIPIO DE CORUMBIARA, CNPJ nº 63.762.041/0001-35. P.I.127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: R\$ 400.800,00, Valor de Contrapartida: R\$ 12.981,00, Vigência: 13/10/2016 a 29/05/2018. Data de Assinatura: 05/06/2017. Assina : Pelo MINISTERIO DEFESA - MINIST.DA DEFESA / ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS- DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE.

(SICONV(PORTAL) - 07/06/2017)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2017 ao Convênio Nº 826792/2016. Convenientes: Concedente : MINISTERIO DA DEFESA, Unidade Gestora: 110594, Gestão: 00001. Conveniente : MUNICIPIO DE NOVA UNIAO, CNPJ nº 00.699.197/0001-07. P.I.127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: R\$ 408.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 8.000,00, Vigência: 13/10/2016 a 31/05/2018. Data de Assinatura: 06/06/2017. Assina : Pelo MINISTERIO DEFESA - MINIST.DA DEFESA / ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS- DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE.

(SICONV(PORTAL) - 07/06/2017)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2017 ao Convênio Nº 826818/2016. Convenientes: Concedente : MINISTERIO DA DEFESA, Unidade Gestora: 110594, Gestão: 00001. Conveniente : MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, CNPJ nº 22.855.167/0001-77. P.I.127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: R\$ 404.333,33, Valor de Contrapartida: R\$ 16.514,33, Vigência: 10/10/2016 a 29/05/2018. Data de Assinatura: 05/06/2017. Assina : Pelo MINISTERIO DEFESA - MINIST.DA DEFESA / ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS- DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE.

(SICONV(PORTAL) - 07/06/2017)

Ministério da Educação

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2017 - UASG 153015

Nº Processo: 230620069/16-83. PREGÃO SISPP Nº 6/2017. Contratante: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO -TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 26270786000150. Contratado : JSN ELEVADORES EIRELI - ME -Objeto: Contratação de empresa especializada para forne-

cimento e instalação da plataforma elevatória para PNE e adaptações no prédio 08 do campus Araxá. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 23/05/2017 a 22/11/2017. Valor Total: R\$139.000,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800516. Data de Assinatura: 23/05/2017.

(SICON - 07/06/2017) 153015-15245-2017NE800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2017 - UASG 153015

Nº Processo: 23062012298201647. PREGÃO SISPP Nº 4/2017. Contratante: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO -TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 26270786000150. Contratado : JSN ELEVADORES EIRELI - ME -Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de plataforma elevatória para PNE e adaptação no prédio administrativo do Campus Leopoldina. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 23/05/2017 a 22/11/2017. Valor Total: R\$114.898,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800608. Data de Assinatura: 23/05/2017.

(SICON - 07/06/2017) 153015-15245-2017NE800001

COLÉGIO PEDRO II

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2017 - UASG 153167

Nº Processo: 23040008723201651. PREGÃO SRP Nº 1/2016. Contratante: COLEGIO PEDRO II -CNPJ Contratado: 89237911000140. Contratado : GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE -CONSUMO LTDA.. Objeto: O presente contrato administrativo tem por objeto a contratação da fornecedora GLOBAL DISTRIBUIDORA DE BENS E CONSUMO LTDA. para o fornecimento de materiais de informática. Fundamento Legal: Lei 8666/1993 e demais legislações correlatas. Vigência: 07/06/2017 a 07/06/2018. Valor Total: R\$106.166,70. Fonte: 112000000 - 2016NE800945. Data de Assinatura: 07/06/2017.

(SICON - 07/06/2017) 153167-15201-2017NE000001

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécie: Convênio Nº 842775/2017, Nº Processo: 23038004218201768, Concedente: FUND.COORD.DE APERF.DE PESSOAL NIVEL SUPERIOR, Conveniente: FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARA FUNECE CNPJ nº 07885809000197, Objeto: Formação inicial, na modalidade presencial, de profissionais do magistério das redes públicas da Educação Básica.. Valor Total: R\$ 150.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.500,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2017 - R\$ 148.500,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2017NE800102, Valor: R\$ 59.400,00, PTRES: 108455, Fonte Recurso: 0112000000, ND: 33304109, Vigência: 06/06/2017 a 31/07/2020, Data de Assinatura: 06/06/2017, Signatários: Concedente: MARCELO CAMARA DOS SANTOS CPF nº 440.225.657-72, Conveniente: JOSE JACKSON COELHO SAMPAIO CPF nº 042.732.903-59.

Espécie: Convênio Nº 839463/2016, Nº Processo: 23038027252201620, Concedente: FUND.COORD.DE APERF.DE PESSOAL NIVEL SUPERIOR, Conveniente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA CNPJ nº 12671814000137, Objeto: Oferta de cursos do PARFOR na Universidade Estadual da Paraíba, Valor Total: R\$ 1.050.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 10.500,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2017 - R\$ 519.750,00; 2018 - R\$ 297.000,00; 2019 - R\$ 222.750,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2017NE800115, Valor: R\$ 207.900,00, PTRES: 108455, Fonte Recurso: 0112000000, ND: 33304127, Vigência: 05/06/2017 a 31/12/2019, Data de Assinatura: 05/06/2017, Signatários: Concedente: MARCELO CAMARA DOS SANTOS CPF nº 440.225.657-72, Conveniente: ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR CPF nº 324.462.094-91.

DIRETORIA DE PROGRAMAS E BOLSAS NO PAÍS

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

EXTRATOS DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO Á PESQUISA

Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro - Concedente: CAPES CNPJ: 00.889.834/0001-08 - Objetivo: Concessão de Auxílio Financeiro a Pesquisadores, - Signatários - pela CAPES: Adalberto Grassi Carvalho - Diretor de Programas e Bolsas no País - Substituto e pelo beneficiário (a).

Beneficiário (a)	CPF	Processo	Programa	Valor R\$	Vigência	Nota de Empenho
LUIS HENRIQUE SACCHI DOS SANTOS	561677410-34	23038.008329/2017-43	PROEX 587/2017	1.009.135,18	DE: 01/06/2017 à: 31/03/2018	2017NE002772(CUSTEIO) 2017NE002773(CAPITAL)
EVERALDO SANTOS MELAZZO	571.026.436-91	23038.007802/2017-75	PROEX 588/2017	668.476,32	DE: 02/05/2017 à: 31/03/2018	2017NE002769(CUSTEIO) 2017NE002770(CUSTEIO) 2017NE002771(CAPITAL)